CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE LEI Nº 17 /2012

"Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016 do Município de Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 subsídio mensal dos agentes políticos:

CARGO	SUBSÍDEO (R$)
Prefeito	16.500,00
Vice-Prefeito	8.250,00
Secretários Municipais	5.400,00
Procurador Jurídico	5.400,00

§1°. É vedado, nos termos do §4° do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2°. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3°. Aos secretário municipais e ao procurador jurídico assiste os direitos sociais previstos no artigo 7° incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

Art. 2°. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3°. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.013.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de março de 2012.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

Vereadores:

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Edmilson Miguel Júlio

Gisele Keile de Oliveira Pacito

José Gonçalves de Oliveira

Rodrigo Antônio Ferrette

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para o mandato a ser exercido entre 2013 e 2016, atendendo à legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2012

"Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016 do Município de Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 subsídio mensal dos agentes políticos:

CARGO	SUBSÍDEO (R$)
Prefeito	16.500,00
Vice-Prefeito	8.250,00
Secretários Municipais	6.000,00
Procurador Jurídico	6.000,00

§1°. É vedado, nos termos do §4° do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2°. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3°. Aos secretários municipais e ao procurador jurídico assiste os direitos sociais previstos no artigo 7° incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Sarzedo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo, em 16 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

Parecer da Comissão de Justiça sobre a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 17/2012.

A emenda nº 02 ao PL nº 17/2012 é de autoria da Vereadora Maria José do Amaral Maia.

O conteúdo da emenda, em síntese, tem por objetivo manter os salários do Prefeito e Vice-Prefeito nos valores atualmente praticados, sem qualquer aumento, sob a alegação de que tais valores estão compatíveis com as funções.

A emenda não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Entretanto a comissão entende como legítima a atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito aos patamares propostos no PL 17/2012.

Sendo assim, opina pela não aprovação da emenda nº 02 ao PL 17/2012.

Rodrigo Antonio Serretti

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Rodrigo de Freitas Campos...

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 17/2012 QUE DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade de fixar os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016 do Município de Sarzedo conforme preconiza a legislação pertinente.

Considerando que subsídio, na terminologia do Direito Constitucional, designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos;

Considerando que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

Considerando que a Constituição antepõe limites remuneratórios aos agentes políticos; isso, sem falar na barreira, por Poder, disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal (54% para o pessoal da Prefeitura; 6% para o pessoal da Câmara de Vereadores, nisso tudo incluído os *agentes políticos*);

Considerando-se que no Município, o teto para servidores e agentes políticos é o valor recebido pelo Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 37, XI, da Constituição;

Ato contínuo a CCJ apresentou emenda ao projeto, alterando para R$6.000,00 o subsídio dos agentes políticos e do procurador do Município.

Conclui-se que o projeto de lei em estudo, bem como a emenda apresentada, não apresentam qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovados pela Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 23 de março de 2012.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Relator

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012 QUE DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 17/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

CARGO	SUBSÍDEO (R$)
Prefeito	**(...)**
Vice-Prefeito	**(...)**
Secretários Municipais	**6.000,00**
Procurador Jurídico	**6.000,00**

(NR)

Sarzedo, 23 de março de 2012.

Rodnei de Freitas Campos
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA – PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2012 QUE DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 17/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 subsídio mensal dos agentes políticos:

CARGO	SUBSÍDEO (R$)
Prefeito	15.000,00
Vice-Prefeito	7.500,00
Secretários Municipais	6.000,00
Procurador Jurídico	6.000,00

(NR)

Sarzedo, 23 de março de 2012.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O Município de Sarzedo conta hoje com cerca de 25 mil habitantes. Para efeito de comparação, vale citar o exemplo de Belo Horizonte que, com mais de 2 milhões de habitantes, tem um subsídio de aproximadamente 15 mil reais para o Prefeito.

Lei 548/2012

"Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016 do Município de Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1° de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 subsídio mensal dos agentes políticos:

CARGO	SUBSÍDIO (R$)
Prefeito	16.500,00
Vice-Prefeito	8.250,00
Secretários Municipais	6.000,00
Procurador Jurídico	6.000,00

§1°. É vedado, nos termos do §4° do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2°. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3°. Aos secretários municipais e ao procurador jurídico assiste os direitos sociais previstos no artigo 7° incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

Art. 2°. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3°. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.013.

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal